



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.725, de 17 de junho de 1998.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ENTORPECENTES – COMEN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:**

TÍTULO I

Das disposições Preliminar

ART. 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Regressão de Entorpecentes.

ART. 2º – O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN é órgão deliberativo e controlador da política municipal concernente à prevenção, à fiscalização e repressão nas Escolas Públicas e Particulares e vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação – SEMED.

ART.3º – O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN tem por finalidade:

I - A proteção da criança e do adolescente, integrando-o na sociedade como cidadão ;

II - A fiscalização, de acordo com as leis, de modo a garantir seu desenvolvimento e bem estar integral, visando a conquista de melhores condições de vida e cidadania.

Handwritten mark

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.725, de 17 de junho de 1998.

TÍTULO II
Da Competência
Capítulo I

ART. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN:

I - Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes, bem como acompanhar a sua execução;

II - Receber e analisar denúncias de atos ou fatos que importem discriminação de crianças e do adolescente ou qualquer outra forma de violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas entorpecentes;

IV - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

V - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

VI – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VII – Celebrar Convênios com organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais, visando à consecução de objetivos específicos;

VIII – Propor ao Prefeito medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

IX – Elaborar o Regimento Interno.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.725, de 17 de junho de 1998.

**TÍTULO III
Da composição
Capítulo II**

ART. 5º. O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado por dezoito (18) representantes, titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, observando os seguintes critérios:

I - Nove(09) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a área governamental, especialmente:

a) Órgãos e entidades municipais que executem políticas concernentes aos direitos sociais;

b) A Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

II - Nove(09) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando entidades não governamentais que tenham atuação na defesa e/ou promoção de direitos e interesses da criança e adolescente.

a) Representantes das áreas governamentais:

1. Secretaria Municipal de Educação
2. Secretaria Municipal de Saúde
3. Secretaria Municipal de Cultura
4. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
5. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
6. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
7. Câmara Municipal de Maceió
8. Conselho Municipal da Condição Feminina
9. Secretaria de Segurança Pública

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.725, de 17 de junho de 1998.

b) Representantes das áreas não governamentais:

1. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
2. Associação Alagoana de Prevenção ao Uso indevido de Drogas – ACORDE
3. União dos Estudantes Secundaristas de Alagoas – UESA
4. Sindicato dos Estabelecimentos das Escolas Particulares
5. Sociedade de Medicina
6. Conselho Regional de Psicologia
7. Associação de Pais e Representantes das Escolas
8. Sindicato dos Trabalhadores da Educação em Alagoas – SINTEAL
9. Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica – BMCJ/AL.

TÍTULO IV Da Nomeação Capítulo III

Art. 6º. A nomeação dos representantes da área governamental de que trata o item I, do art. 5º. desta Lei, incidirá, preferencialmente, em servidores estáveis com exercícios nos Órgãos e Entidades representados, cabendo ao titular destes, indicá-los.

Art. 7º. A nomeação dos representantes da área não governamental incidirá em membros eleitos por assembleia de Entidades, cabendo a convocação dessa Assembleia ao

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.725, de 17 de junho de 1998.

Prefeito do Município de Maceió, mediante edital publicado no Diário Oficial e em (01) Jornal diário de grande circulação, com antecedência mínima de oito(08) dias em relação ao término dos mandatos que se achem em vigor.

Parágrafo Único – Assembléia convocada na forma deste artigo, escolherá inicialmente uma comissão composta de quatro(04) membros, incumbida de elaborar o Regimento Interno da eleição, que disporá, entre outra matéria de interesse, sobre a qualificação exigida as entidades eleitoras e aos próprios candidatos(as) a conselheiro(a), no prazo de sessenta(60) dias, após a posse dos membros dos Conselhos.

Art. 8º. A presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, serão escolhidos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, na primeira sessão que se seguir à posse, e seus nomes encaminhados ao Prefeito do Município de Maceió para fins de nomeação.

TÍTULO V Do Mandato Capítulo IV

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, titulares e suplentes serão nomeados com mandato de três anos, permitia uma reeleição.

§ 1º. Os suplentes substituirão seus titulares nos afastamentos e impedimentos temporários e suceder-lhes em caso de renúncia, falecimento ou impedimento definitivo.

§ 2º. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre os casos de perda de mandato.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.725, de 17 de junho de 1998.

**TÍTULO VI
Da Administração
Capítulo V**

Art. 10º. O Conselho elegerá, dentre seus titulares, uma Comissão Executiva composta de seis(06) membros.

§ 1º. Caberá a Comissão Executiva, entre outras atribuições, a elaboração do Regimento Interno do Conselho, a ser submetido à deliberação do Conselho Pleno.

§ 2º. O Regimento Interno de que trata o parágrafo anterior, depois de aprovado pelo Conselho Pleno, será encaminhado ao Prefeito do Município de Maceió, para fins de homologação, mediante Decreto.

Art. 11º. O Prefeito do Município de Maceió, por solicitação do Conselho Municipal de Entorpecentes, colocará a sua disposição os servidores necessários ao funcionamento do referido Órgão.

**TÍTULO VII
Disposições Transitória e Final
Capítulo VI**

Art. 12º. O Prefeito do Município de Maceió, no prazo de trinta(30) dias após a publicação desta Lei adotará as providências necessárias para nomeação dos membros que irão compor o primeiro Conselho Municipal de Entorpecentes que deverão representar as entidades não governamentais.

A convocação de assembléia das entidades far-se-à na forma do artigo 7º. desta Lei.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

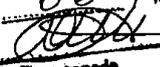
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.725, de 17 de junho de 1998.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 17 de junho
1998.**


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Publicado no DOM
18/06/1998

Registrado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	